

PROCESSO ADMINISTRATIVO: P216913/2024

INTERESSADO: FERNANDO KOZAK – INOVA MEDHOSPITALAR.

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, EDITAL 10117, PE 90268/2024 –

**REGISTRO DE PREÇOS – MEDICAMENTOS INJETÁVEIS (LINHA GERAL III –
FUROSEMIDA, GLICOSE E OUTROS).**

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação nº 10117 do Pregão Eletrônico nº 90268/2024 que tem por objeto o registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos injetáveis (linha geral III – furosemida, glicose e outros), impetrado pela por Fernando Kozak (fl. 1335).

Nos termos do item 13.3 do instrumento convocatório, os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do sítio spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimentos realizado pela Peticionante em 24/10/2024.

Em atenção ao pedido de esclarecimento à fl. 1335, cumpre-nos responder:

Questionamento: Quantas casas decimais serão aceitas para a fase de adjudicação de propostas?

Resposta: O edital em apreço não apresentou exigência de limitação de duas casas decimais após a vírgula para a ampla participação das empresas, haja vista que os licitantes não estão impedidos de oferecer lances com percentuais de desconto maiores.

Em que pese no presente caso, entende-se que a limitação das propostas dos valores unitários dos itens em apenas duas casas decimais oferece risco à obtenção de proposta mais vantajosa à Administração.

Não há irregularidade em admitir a apresentação de proposta com três ou quatro casas decimais, uma vez que é normal a apresentação de cotação com três ou até quatro casas após a vírgula, como também existem algumas plataformas de Pregão Eletrônico como Comprasnet e Banco do Brasil que possibilitam a apresentação de proposta com três ou quatro casas decimais.

Portanto, considerando que a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração é possível a formulação de proposta com até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.

Desta forma resta esclarecida a dúvida suscitada.

Rafaella Rabelo Monte Rocha
Procuradora Jurídica do Instituto Dr. José Frota
OAB/CE 33.613



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número OT6UCHHZ

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3833676 e código OT6UCHHZ

ASSINADO POR: